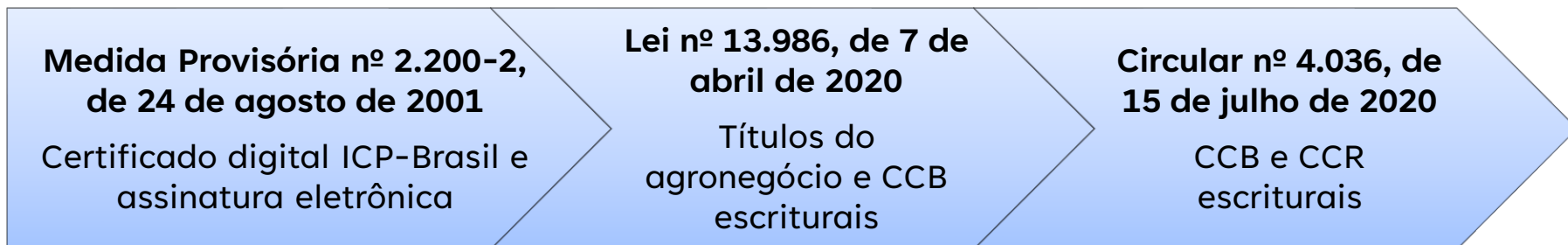


Cédula de Crédito Bancário Escritural
Contexto e perspectivas
(Circular nº 4.036, de 15 de julho de 2020)

Agenda

1. Principais marcos legais e regulatórios do processo de desmaterialização da Cédula de Crédito Bancário (CCB)
2. Atividade de escrituração de CCB
3. Questionamentos trazidos ao BC por instituições financeiras e associações
4. Perspectivas

1. Principais marcos legais e regulatórios do processo de desmaterialização da CCB



1. Principais marcos legais e regulatórios do processo de desmaterialização da CCB

Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 897, de 2019

- Evolução dos meios de comunicação: mudanças nas formas de emissão e negociação dos ativos financeiros e valores mobiliários
- Negociação de alguns títulos sob forma eletrônica passou a ser prática de mercado
- Necessidade de atualização da legislação
- Jurisprudência oscilante quanto a aspectos e legitimidade de alguns desses títulos emitidos eletronicamente

2. Atividade de escrituração de Cédula de Crédito Bancário

Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020

- Devem ocorrer no sistema de escrituração:
 - a) Emissão do título, com seus requisitos essenciais
 - b) Inclusão da forma de pagamento ajustada no título
 - c) Endosso em preto e a cadeia de endossos, se houver
 - d) Aditamentos, retificações e ratificações no título
 - e) Inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações, inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou de outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou à CCCB
 - f) Ocorrências de pagamento, se houver

2. Atividade de escrituração de Cédula de Crédito Bancário

Circular nº 4.036, de 15 de julho de 2020

- Editada no contexto da Pandemia do Covid-19
 - Atividade de escrituração será exercida por instituições financeiras, dispensada autorização específica
- Instituições financeiras devem permitir:
 - a) Emissão do título, por ordem do tomador de crédito
 - b) Inserção de informações e de documentos
 - c) Controle da titularidade efetiva ou fiduciária dos títulos
 - d) Disponibilização, ao devedor, de instrumentos de pagamento para liquidação das obrigações
 - e) Controle do fluxo financeiro
 - f) Notificação dos devedores, por ocasião da negociação do título
 - g) Acesso a sistemas de registro ou de depósito centralizado, conforme regulação específica
 - h) Disponibilização de informações a devedores e interessados legalmente qualificados
 - i) Emissão de certidões

2. Atividade de escrituração de Cédula de Crédito Bancário

Circular nº 4.036, de 15 de julho de 2020

- Instituições financeiras devem adotar procedimentos que assegurem a integridade, a autenticidade e a validade dos títulos escriturados
- Assinatura eletrônica (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, art. 10, § 2º)
- A portabilidade de CCB escritural é permitida mediante:
 - a) Venda em definitivo pela instituição originadora, sem coobrigação
 - b) Acordo operacional entre instituição originadora e de destino

2. Atividade de escrituração de Cédula de Crédito Bancário

Titulo de crédito cartular x eletrônico/digital x escritural

Título	Assinatura	Suporte	Característica
Cartular	Manuscrita	Material	Permite atos cambiários
Eletrônico/ digital	Eletrônica/ digital	Informático	Prática de atos cambiários questionável
Escritural	Eletrônica/ digital	Informático	Sistema de escrituração permite negociação, atos cambiários e controle de liquidação, entre outras funcionalidades

3. Questionamentos trazidos ao BC por instituições financeiras e associações

- Esclarecer que o registro da CCB é obrigatório apenas por ocasião da negociação do títulos

A obrigatoriedade de registro da CCB negociada decorre da Resolução CMN nº 4.593, de 2017, a qual se aplica também ao título escritural. A Circular nº 4.036, de 2020, não trata de registro de CCB.

- Esclarecer sobre a necessidade de desenvolvimento de sistema de escrituração específico para escrituração de CCB

Não é necessário desenvolvimento de novo sistema para escrituração da CCB. A escrituração poderá ser feita por meio dos sistemas internos das instituições financeiras, os quais não necessitam de autorização do BC.

- Excluir a obrigatoriedade de o sistema de escrituração notificar o devedor, permitindo apenas a inserção do comprovante da notificação em tal sistema

A notificação pode ser feita por meio do sistema de escrituração ou de métodos convencionais. O comprovante da notificação poderá ser inserido no sistema de escrituração.

4. Perspectivas

- Aprimoramento da Circular nº 4.036, de 2020
- Permissão para que IOSMFs realizem atividade de escrituração de CCB
- Recepção, pelos SMFs, de contratos de negociação de CCBs
- Maior alcance da interoperabilidade entre sistemas de escrituração, registro e depósito de CCBs
- Liquidação via instrumentos de pagamento dinâmicos (Resolução BCB nº 443, de 2024-Boleto dinâmico)
- Iniciativas de tokenização